



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 558, DE 01 DE JULHO DE 2009. (Oriunda do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Museu da História de Ibaiti – Mario Yamanouye, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criada neste Município o **Museu da História de Ibaiti**, o qual se denominará **Mario Yamanouye**.

Art. 2º O Museu da História de Ibaiti terá por finalidades:

- a)** recolher, ordenar e expor objetos de valores históricos ou artísticos referentes a fatos e vultos da história deste Município;
- b)** colecionar e expor objetos que constituam documentos expressivos da formação histórica da cidade de Ibaiti;
- c)** realizar pesquisas, conferências e publicações sobre os assuntos da história nacional em geral e, de modo especial, sobre os acontecimentos da história do Estado do Paraná e do Município de Ibaiti.

Art. 3º O Museu da História de Ibaiti será instalado na casa da antiga estação ferroviária.

Art. 4º O Museu será dirigido pelo Departamento de Cultura, que nomeará como responsável pelo funcionamento administrativo, organização e acervo, um servidor do quadro efetivo do Município.

Art. 5º Os serviços do Museu da História de Ibaiti serão executados por servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 6º Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e nove (01.7.2009).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL